

Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 86 de 06/10/2023

Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS86

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00014-00001404/2023-75

Previamente à elaboração do presente Termo de Referência foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III, e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

#### 1. **DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas e cortinas, espelhos, aparelhos eletrônicos e itens de cama, mesa e banho para atender as demandas da Vice Governadoria, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

# 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. De modo a detalhar o objeto da pretensa contratação, o objeto a ser adquirido foi definido e detalhado da seguinte forma:
- 2.1.1. Fornecimento e instalação de persianas e cortinas, espelhos, aparelhos eletrônicos e itens de cama, mesa e banho para a Residência Oficial da Vice Governadoria, conforme detalhamento, especificações e demais informações contidas no Termo de Referência constante do Anexo II deste Termo de Referência.

#### 3. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 3.1. A pretensa contratação envolve o fornecimento e instalação de persianas e cortinas, espelhos, aparelhos eletrônicos e itens de cama, mesa e banho para atender às demandas específicas da Vice Governadoria. Nesse sentido, é importante esclarecer que a empresa vencedora do certame terá a responsabilidade de fornecer e instalar os itens compatíveis com os projetos de design de interiores desenvolvidos para cada local. Dessa forma, é essencial que os objetos entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas na Tabela Definição de Mobiliário 01 (123850180) e Tabela Definição de Mobiliário 02 (123850255).
- 3.2. Será necessária a inserção da imagem do item bem como descrição completa(material, dimensões, cor, acabamento, design e outras características especiais) na elaboração da proposta de preços proposta, e ainda, acompanhada dessa o fornecedor deverá apresentar declaração assinada que vincule a equidade entre o objeto informado no ato da proposta e no ato da entrega.

# 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Os objetos qualificados e suas especificações técnicas para a pretendida contratação estão detalhados no Anexo I Memorial Descritivo Caderno de Especificações (124750756).
- 4.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 4.3. A montagem e/ou instalação deverá ser realizada no horário das 09h às 17h, de segunda a quinta, e das 09h às 16h (horas) na sexta, exceto nos feriados e dias facultativos no local onde funcionará a Unidade solicitante.
- 4.4. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário e dias estipulados, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

### 5. **DA JUSTIFICATIVA**

- 5.1. A pretendida contratação, que abrange o aquisição e instalação de persianas e cortinas, espelhos, aparelhos eletrônicos e itens de cama, mesa e banho para suprir as demandas da Vice-Governadoria, foi motivada com o intuito de agregar valores estéticos e funcionais aos espaços físicos desta Pasta. Dentro desse escopo, a intenção é substituir os itens desgastados pelo uso no decorrer do tempo, os danificados e os que não atendem às normas vigentes, já que não servem mais para os fins concebidos, sem restringir a competitividade do certame.
- 5.2. Destaque-se, ainda, que a utilização de itens de casa em condições precárias, eleva a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho, indo de encontro as normas de ergonomia, o que pode levar também os usuários a sofrerem incômodos ou até mesmos lesões mais graves decorrentes da utilização frequente de móveis antigos.
- 5.3. Priorizando a sustentabilidade, os objetos substitutos serão fabricados empregando materiais de caráter mais sustentável, de maior durabilidade e com eficiência energética. Essa abordagem contribui significativamente para a redução do impacto ambiental.
- 5.4. Os eletrônicos atuais estão desatualizados e não são mais capaz de proporcionar uma qualidade de uso aceitável. O novos eletrônicos estarão contemporaneizados com as últimas tecnologias e recursos, como conexões HDMI, resolução 4K, capacidade de streaming, acendimento automático do fogão entre outros.
- 5.5. Assim, diante na necessidade em proporcionar ergonômia e conforto aos servidores que atuam nesses locais, ao mesmo tempo em que se busca um ambiente moderno e agradável para otimizar a eficiência das atividades realizadas. Essa iniciativa visa promover a produtividade e o bem-estar de todos os envolvidos, incluindo a Vice-Governadora.
- 5.6. A proposta de aquisição para a Residência Oficial, compreendendo persianas, cortinas, aparelhos de televisão, eletrodomesticos, itens de mesa, itens de banho e itens de cama, fundamenta-se na identificação de que os itens atualmente presentes na referida residência encontram-se em avançado estado de obsolescência, e degradação tornando-se assim inservíveis, podendo datar até mais de duas décadas.
- 5.7. Assim, ainda se justifica a necessidade dessa aquisição, uma vez que o objeto deste Termo de Referência é possibilitar uma melhoria significativa no ambiente da Vice-Governadoria, a sua Residência Oficial, que tem uma influencia política de grande impacto para o Distrito Federal. A importância desses espaços agradáveis e funcionais é ainda maior, uma vez que proporcionarão ambientes refinados e adequados para a Vice-Governadora e sua equipe.
- 5.8. É importante ressaltar que a escolha de cada peça foi cuidadosamente planejada para transmitir uma mensagem positiva e condizente com a função desempenhada pela autoridade em questão. Foram estabelecidos padrões mínimos acerca dos objetos escolhidos. Priorizando-se a excelência e a durabilidade, sustentabilidade e adequação ergonômica entre as demandas e os objetos definidos.

# 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM GRUPOS

6.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser

observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.2. Em consonância com o art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330/23 (nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), bem como diante da desnecessidade de padronização para a sua aquisição fatores estes que são diferenciais quando correlacionados ao objeto previsto no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 (123552017) a presente demanda se fundamenta, uma vez que o planejamento para a aquisição dentro da mesma modalidade licitatória qual seja, Pregão Eletrônico ocasionaria transtornos técnicos que iriam de encontro a celeridade e dinâmica processual, diante dos motivos aqui dispostos.

# 8. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 8.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 21 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório;
- 8.2. Ademais, o presente termo de referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:
- 8.3. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 8.4. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 8.5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do <u>Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)</u>.
- 8.6. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

8.7.

- 8.8. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- 8.9. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 8.10. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 8.11. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 8.12. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 8.13. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

- 8.14. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 8.15. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

### 9. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1. A escolha do critério de julgamento não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do objeto contratado;
- 9.2. Será adotado o critério de julgamento "menor preço por item", sendo contratada a empresa cuja proposta atenda a todas as necessidades do presente TR, com a oferta do menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 34, da lei n° 14.133/2021, in verbis:
  - "Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."
- 9.3. Não há óbice a aplicação do art. 47 e 48, inciso I, da lei complementar n° 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, in verbis:
  - "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); "
- 9.4. Na Proposta de Preços deverá constar o valor unitário, observados os valores dispostos no Anexo II Relação de Itens, para cada item que irá servir de parâmetro na composição dos preços.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59 da Lei de Licitações 14.133, de 2021.
- 9.6. Ainda no que tange à classificação, será desclassificada a empresa que não apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Previdência Social de seus funcionários.

# 10. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens ou materiais será realizado na Residência Oficial, situado na SHIS QI 05,CONJUNTO 18, CASA 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RA XVI, LAGO SUL/DF, com base nos termos a seguir:
- 10.2. Em até **15 dias úteis,** após a solicitação do Executor do contrato, que se dará por e-mail ou por meio de Ordem de Serviço.
  - 10.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues no endereço informado pelo Executor do Contrato no ato de solicitação.
- 10.3. O recebimento dos bens ou materiais será realizado:
  - 10.3.1. **Provisoriamente**, **em até 02 (dois)**, após a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

- 10.3.1.1. Os itens que precisarem ser montados no ato da entrega, serão recebidos provisoriamente somente após montados.
- 10.3.2. **Definitivamente**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimentos provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.4. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 10.5. Na embalagem deverá também constar a data de validade do produto, conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referencia.
- 10.6. Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma individual, com plástico bolha e/ou produto similar, onde esteja a mostra a identificação do produto. Essas embalagens deverão ser aptas para o armazenamento, sem comprometer a qualidade original do objeto entregue.
- 10.7. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 10.8. Os itens deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**.
- 10.9. Os itens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser **substituídos pela contratada em até 15 (quinze)** dias, contados a partir da data de notificação pela Contratante, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 10.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os itens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 11. GARANTIA E DA VALIDADE DOS OBJETOS

- 11.1. Será exigida garantia contra defeitos de fabricação e durabilidade pelo período de, no mínimo, **90** (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos produtos de bens materiais.
- 11.2. Na proposta da licitante, deverão constar os termos de garantia legal e adicional oferecidas pela licitante.
- 11.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.8. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa

para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 11.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, como descrito neste Termo de Referência no item 9.1, e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.13. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços nos termos descriminados no presente Termo de Referência, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.
- 12.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos itens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 12.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 12.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, o motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o <u>inciso I do caput do art. 124 da Lei</u> 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 12.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 13.1. Fiscalização

- 13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- 13.2. Fiscalização Técnica
- 13.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]
- 13.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 13.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).
- 13.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 13.3. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 13.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.
- 13.5. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo instrumento contratual, garantida à prévia defesa.
- 13.6. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 13.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

- 13.8. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 13.9. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 13.10. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 13.11. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 13.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

#### 14. **DAS PENALIDADES**

- 14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.
- 14.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 14.4. **Da Advertência**

- 14.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, na seguinte hipótese:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## 14.5. Da Multa

- 14.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão

- contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste TR, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 14.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8° do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:
  - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
  - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
  - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observandose o disposto nos arts. 137 e seguintes da <u>Lei 14.133, de 2021</u>.
- 14.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.
- 14.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

# 14.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

14.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14.7. Da Declaração de Inidoneidade

- 14.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 13.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:
  - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
  - I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
  - II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

#### 14.8. Das Demais Penalidades

- 14.8.1. A aplicação das sanções previstas no do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.8.4. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:
  - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.9. **Do Direito de Defesa**

- 14.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 14.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 13.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 13.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 13.9.3** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 14.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
  - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
  - V o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

#### 14.10. **Da prescrição:**

- 14.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
  - I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;
  - II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto</u> de 2013;
  - III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

# 14.12. Da reabilitação do contratado

- 14.12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II pagamento da multa;
  - III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# 14.13. Do Assentamento em Registros

- 14.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 14.13.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## 14.14. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## 14.15. **Disposição Complementar**

- 14.15.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 14.15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

## 15. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DE ITENS**

- 15.1. Informa-se que para estimar o valor da pretensa contratação foi realizada pesquisa de preço, conforme diretrizes informadas no Decreto 39.453/2018 e Portaria 514/2018.
- 15.2. Dessa forma, para a realização do registro de preços em análise, foram obtidos os valores médios para custear a aquisição em questão, que corresponde a: **R\$ 45.595,61 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<b>Programa de Trabalho:</b> 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos GeraisDistrito Federal	
• Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente;	R\$ 45.595,61 (quarenta e cinco mil
Programa de Trabalho: 04.122.8206.8517.0207 - Manutenção de	, , , -
• Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;	
• Fonte: 110 e 100.	

# 16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 16.3. Os pagamentos efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral sujeitam-se à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, nos moldes da Portaria nº 247 de 31 de julho de 2019.

16.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

#### 17. **DO REAJUSTE**

17.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### 18. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (dois por cento), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96, da Lei de Licitações 14.133/21.

# 19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

# 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 20.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 20.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 20.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente por <u>duas</u> ou mais vezes.
- 20.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, conforme subitem I do item 20.2.2 deste Termo de Referência, a apresentação do somatório de diferentes atestados executados.
- 20.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 20.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 21. **DA COTA RESERVADA**

21.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada.

# 22. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 22.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora;
- 22.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei de Licitações 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

# 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei n° 14.133/21 e dos Decretos n° 32.598/2010 e n° 32.753/2011.
- 23.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 23.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 23.4.1. Acompanhar o andamento dos serviços contratados;
- 23.4.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 23.4.3. Supervisionar a prestação dos serviços determinados neste Termo de Referência;
- 23.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei de Licitações 14.133, de 2021.
- 23.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 23.7. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

#### 24. **DA SUSTENTABILIDADE**

24.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.2.

## 25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 25.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;
- 25.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;

- 25.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 26. **DOS ANEXOS**
- 26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 26.1.1. Anexo I Memorial Descritivo Caderno de Especificações (124750756)
- 26.1.2. Anexo II Relação de Itens.

### **ANEXO II**

# Relação de Itens.

	DE	VALOR REFERENCE	CIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT	VALOR FINAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Almofada em trico 30 x 30, Gramatura: 100grs/m², Tipo de Fechamento: Zíper, Enchimento Fibra Siliconada: Poliéster.	Unidade	6	600794	R\$ 85,80	R\$ 515,40
2	Capa protetora para colchão, cor branca, tamanho padrão queen, com malha impermeável, TAMANHO1.60x1.98m, cor branca, em algodão	Unidade	2	445547	R\$ 137,60	R\$ 275,20
3	Capa protetora de travesseiro, cor branca, com zipper e malha impermeável, TAMANHO 50 X 70cm, cor branca;	Unidade	12	452419	R\$ 29,95	R\$ 359,34
4	Jogo de lençol de cama 300 fios em algodão, cor branca, padrão queen, Composto por 04 peças, sendo 01 lençol inferior com elástico para colchões com até 40cm de altura, 01 lençol superior e 02 fronhas.	Unidade	2	612541	R\$ 157,00	R\$ 314,00

1							
	lençol inferior com elástico para colchões com 140x190 cm a 158x198 cm e até 35cm de altura, 01 lençol superior entre 220x250 cm 235x260 cm e 02 Fronhas 70cm x 50cm;						
5	Kit colcha 300 fios, cor branca, padrão queen, Composto por 05 peças, sendo 01 cobre- leito dupla face, 02 porta-travesseiros e 02 almofadas. 1 Colcha 240cm de comprimento e de 260cm a 275cm de largura e 2 Porta travesseiro 50 x 70 cm	Unidade	2	612169	R\$	602,41	R\$ 1.204,81
6	Peseira em tricô, tear 100% algodão.	Unidade	3	612173	R\$	133,21	R\$ 399,62
7	Saia de cama box, cor branca, padrão queen, malha impermeável.	Unidade	2	445541	R\$	119,99	R\$ 239,98
8	Travesseiro suporte firme, com revestimento em percal 180 fios, 100% algodão	Unidade	12	607597	R\$	58,16	R\$ 697,86
9	Capa protetora para colchão, cor branca, tamanho padrão casal, com malha impermeável.	Unidade	1	445547	R\$	90,51	R\$ 90,51
10	Jogo de lençol de cama 300 fios em algodão, cor branca, padrão casal, Composto por 04 peças, sendo 01 lençol inferior com elástico para colchões com até 40cm de altura, 01 lençol superior e 02 fronhas.	Unidade	1	612168	R\$	153,45	R\$ 153,45
11	kit colcha 300 fios, cor branca, padrão casal,	Unidade	1	371659	R\$	359,90	R\$ 359,90

9/10/2023,	-	_	SEI/GDF - 124922	. <del></del>	-	_
	Composto por 05 peças, sendo 01 cobre- leito dupla face, 02 porta-travesseiros e 02 almofadas.					
12	Jogo de toalhas com 4 peças, cor branca, em algodão, Composto por 05 peças, sendo: 02 toalhas de banho, 02 toalhas de rosto e 01 toalha de piso.	Unidade	3	606421	R\$ 178,51	R\$ 535,53
13	Kit para banheiro de vidro, Composto por 03 peças, sendo 01 porta - sabonete líquido, 01 saboneteira e 01 porta - escovas.	Unidade	3	264856	R\$ 65,41	R\$ 196,23
14	Tapete branco em algodão, 100% POLIÉSTER. Medida: 50x80cm	Unidade	3	472933	R\$ 74,46	R\$ 223,37
15	Bandeja prata, com material de metal e vidro, com medidas aproximadas de 20 x 4cm.	Unidade	3	269351	R\$ 55,52	R\$ 166,56
16	Suporte de toalha para lavabo inox, modelo quadrado.	Unidade	3	372500	R\$ 51,95	R\$ 155,84
17	Difusor de ambiente, com varetas, 200ml.	Unidade	3	608303	R\$ 107,20	R\$ 321,62
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR FINAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
18	SmartTV UHD 4K 85"". com Vídeo Tecnologia: Crystal UHD, Resolução: 4K (3.840 x 2.160) ,Tamanho da Tela: 85", Smart TV, Conexões Bluetooth Garantia: 1 ano.	Unidade	1	460902	R\$ 8.830,97	R\$ 8.830,97
19	SmartTV UHD 4K 50"". com Vídeo Tecnologia: Crystal UHD, Resolução: 4K (3.840 x 2.160) ,Tamanho da Tela: 50", Smart TV,	Unidade	1	480490	R\$ 2.231,55	R\$ 2.231,55

	Conexões Bluetooth Garantia: 1 ano.					
20	SmartTV UHD 4K 43"". com Vídeo Tecnologia: Crystal UHD, Resolução: 4K (3.840 x 2.160) ,Tamanho da Tela: 43", Smart TV, Conexões Bluetooth Garantia: 1 ano.	Unidade	4	479242	R\$ 1.851,55	R\$ 7.406,20
21	Coifa de parede 90 cm. Especificações técnicas mínimas: Aço Inox, Touch Screen, Nível de reído 72dBa, 3 velocidades. Garantia: 1 ano.	Unidade	1	378375	R\$ 1.578,00	R\$ 1.578,00
22	Fogão industrial em aço inox, 90cm, 6 bocas. Especificações técnicas mínimas: Queimadores superiores 5 grandes e um pequeno e grelhas de ferro fundido com acabamento esmaltado a fogo Revestimento externo em aço inoxidável Acendimento automático elétrico para todos os queimadores Forno de alto rendimento, com capacidade de aquecimento de até 300°C Garantia: 1 ano.	Unidade	1	393340	R\$ 5.999,90	R\$ 5.999,90
23	Microondas 31L Prata Espelhado. Especificações técnicas mínimas; Eficiência Energética Classe A, Material Aço; Níveis de Potência: 10.0; Potência: 1500.0; Frequência: 60 Hz; Voltagem: 220 V; Cor do Eletrodoméstico: Cinza; Garantia: 1 ano.	Unidade	1	479243	R\$ 827,98	R\$ 827,98
24	Pendente moderno dourado Slim Linear para 5 lâmpadas Mini	Unidade	1	368945	R\$ 447,44	R\$ 447,44

19/10/2023,	17.19		SEI/GDF - 124922	-433 - Tellilo u	e i telefelicia	
	Dicróicas - Modelo Prelúdio Dourado. Especificações técnicas mínimas: Modelo: PRELÚDIO RET, Material: Alumínio e Inox; capacidade para 5 Lâmpadas Mini Dicroicas MR11 Garantia: 1 ano.					
25	Arandela Fit Slim de led, luz direta. Especificações técnicas mínimas: Tensão 12V; Frequência 50/60 Hz; Material: Alumínio; Local de Uso Interno; Temperatura da Cor 3000 K (Luz Quente); Fluxo Luminoso 1692 Lm/m; Ângulo de Abertura 120°; Modelo da Lâmpada Led Integrado Garantia: 1 ano.	Unidade	1	364562	R\$ 243,00	R\$ 243,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR FINAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
27	Cortina em linho sintético, com forro translucido, para trilho suísso, efeito ilhós 990 x 263 Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	600687	R\$ 2.024,70	R\$ 2.024,70
28	Cortina em linho sintético, com forro blackout, para trilho suísso, efeito ilhós 160 x 263 Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	610451	R\$ 405,10	R\$ 405,10
30	Cortina em linho sintético, com forro blackout, para trilho suísso, efeito ilhós 160 x 263 Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	610451	R\$ 405,10	R\$ 405,10

33	Cortina em linho sintético, com forro blackout, para trilho suísso, efeito ilhós 180 x 263 Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	610451	R\$ 524,03	R\$ 524,03
32	Cortina em linho sintético, com forro translucido, para trilho suísso, efeito ilhós 252 x 263 Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	610448	R\$ 853,32	R\$ 853,32
33	Persiana Rolô com tela solar Tela Screm 5% acionamento corrente 270x263, em tecido composto por poliéster e PVC suficiente para reduzir a incidência de luz do sol nos ambientes, sem impedir a visibilidade externa.  Acompanha componentes para instalação em paredes de alvenaria maciça. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	298706	R\$ 1.259,27	R\$ 1.259,27
34	Persiana Rolô com tela solar Tela Screm 5% acionamento standart 235 x 160, em tecido composto por poliéster e PVC suficiente para reduzir a incidência de luz do sol nos ambientes, sem impedir a visibilidade externa.  Acompanha componentes para instalação em paredes de alvenaria maciça. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	298706	R\$ 734,86	R\$ 734,86

	9					
35	Persiana horizontal, cor branca, em alumínio, com lâminas em PVC (25 mm), com cordão para regulagem de altura e haste em plástico para regulagem da luminosidade.  Acompanhando componentes para instalação em paredes de alvenaria maciça.  Medidas: 124x160cm e 163x160cm Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	1	610458	R\$ 679,90	R\$ 679,90
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR FINAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
36	Espelho Grande Corpo Inteiro Retangular, com moldura de metal Industrial ou madeira maciça. Acabamento em dourado ou prata. Com dimensões 70cm x 180cm e uma espessura de aproximadamente 4cm.Acompanha componentes para fixação em paredes de alvenaria.	Unidade	1	331423	R\$ 723,00	R\$ 723,00
37	Espelho de chão Retangular, com moldura chanfrada Acabamento em branco ou prata. Com dimensões 100cm x 180cm e uma espessura de aproximadamente 4cm.	Unidade	2	427336	R\$ 1.539,78	R\$ 3.079,55
38	Espelho Quadrado Bisotado com dimensões de 100x100cm e 4mm de espessura.	Unidade	1	392805	R\$ 515,66	R\$ 515,66
39	Espelho prata com 4 mm lapidados com dimensões entre 70x165cm e	Unidade	1	328358	R\$ 616,90	R\$ 616,90

TOTAL R\$ 45.595,61

Equipe de Planejamento da Contratação:

# ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matricula - 1715055-8

#### MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE

Matrícula - 1714931-2

#### **VINICIUS LIMA BRANDAO**

Matricula - 1712594-4

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

#### **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE** - **Matr.1715055-8**, **Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/10/2023, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/10/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LIMA BRANDÃO - Matr.1712594-4**, **Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/10/2023, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE - Matr.1714931-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 19/10/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **124922433** código CRC= **69CD04A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):

Sítio - https://www.vice.df.gov.br

00014-00001404/2023-75 Doc. SEI/GDF 124922433